



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

A Lei nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico. Segundo o que disciplina o art.6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns é o Pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Com objetivo de regulamentar as licitações no município, foi publicado o Decreto 346/2023 de 12 de abril de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde estabelece em seu artigo 94 os critérios de julgamentos que podem ser utilizados pela modalidade pregão:

Art. 94. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica a:

I - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

II - contratação de bens e serviços especiais;

III - contratação de obras e serviços de engenharia, excetuados os serviços de engenharia comuns.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É vedada no pregão a utilização isolada do modo de disputa fechado, em virtude do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os modos de disputa estão dispostos nos artigos 140 e seguintes do decreto municipal 346/2023, onde no inc. II do art. 146 é definido o que segue:

Art. 146.

[..]

II - no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos e, após encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

para então determinar ao autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

A escolha do modo de disputa combinado aberto e fechado, conforme descrito nas definições apresentadas, é justificada por diversos fatores que visam aprimorar a competitividade e a transparência no processo licitatório. Abaixo, apresentamos as razões para essa escolha:

1. **Ampla Competição Inicial:** A primeira fase aberta de 15 minutos permite que os licitantes enviem lances iniciais, criando uma base competitiva que reflete a oferta mais vantajosa naquele momento.
2. **Elemento Surpresa:** A segunda fase aberta aleatória, que pode encerrar o item/lote a qualquer momento de 0 a 10 minutos, introduz um elemento de surpresa, incentivando os licitantes a considerarem suas estratégias de lances com cautela e agilidade.
3. **Fechamento Focado na Vantagem:** A fase final fechada de 5 minutos concentra-se nos licitantes que ofereceram as melhores propostas, promovendo um ambiente onde os lances finais são disputados entre aqueles que demonstraram o maior interesse e competitividade.
4. **Redução de Possíveis Conluíus:** A restrição da fase fechada aos licitantes com valores superiores em até 10% do menor preço ajuda a evitar conluíus e manipulações de preços, garantindo que apenas os licitantes mais competitivos participem dessa etapa.
5. **Sigilo e Integridade:** O lance final e fechado, que permanece sigiloso até o encerramento, protege a integridade do processo licitatório e garante que os lances sejam feitos com base na real disposição de cada licitante em oferecer o melhor preço.
6. **Maior Eficiência e Agilidade:** O formato combinado agrega elementos de competitividade das fases abertas com a vantagem de uma fase final mais focada, resultando em maior eficiência e agilidade na seleção da proposta mais vantajosa.
7. **Estímulo à Redução de Custos:** Ao criar um ambiente altamente competitivo, esse modo de disputa incentiva os licitantes a ajustarem suas ofertas de forma a proporcionar economia para a Administração Pública.

Em resumo, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para este processo licitatório visando a otimização da competição, a transparência, a integridade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que se reduz a possibilidade de práticas antiéticas e conluíus. Essa abordagem promove a eficiência do processo e o alcance dos melhores resultados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE
JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

Com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 346/2023, que regulamenta as licitações no município, a modalidade de pregão é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal. Considerando que a **aquisição de Materiais de consumo odontológico** se enquadra na categoria de bens comuns, optamos pela realização de um **pregão** para garantir eficiência e transparência no processo licitatório.

O critério de julgamento escolhido, o **menor preço**, alinha-se com a necessidade de buscar a economicidade para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme destacado no art. 148 do Decreto 346/2023. O menor dispêndio para a Administração, considerando os parâmetros mínimos de qualidade, será determinante na escolha da proposta mais vantajosa.

Quanto ao modo de disputa, optamos pela combinação **aberto/fechado** para assegurar maior competitividade e possibilitar a participação ampla de interessados. Esta escolha está em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a justa competição entre os licitantes, como preconizado no §3º do art. 94 do Decreto Municipal 346/2023.

A utilização desses parâmetros busca a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos produtos. Esta combinação de critérios e modos de disputa visa garantir a efetividade na contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção até a entrega dos itens.

LINCOLN AMÉRICO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde

